



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE DE PLATAFORMAS DE APOSTAS DE QUOTA FIXA (BETS) EM BENS PÚBLICOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a veiculação, instalação, exposição ou divulgação de publicidade, propaganda ou qualquer ação de comunicação mercadológica destinada à promoção de plataformas de apostas de quota fixa (bets), na forma da Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, em bens públicos e espaços públicos situados no Município de São Paulo.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se plataformas de apostas de quota fixa aquelas definidas na legislação federal aplicável.

§ 2º A vedação prevista no caput aplica-se, entre outros, à publicidade veiculada em:

I – mobiliário urbano;

II – equipamentos públicos municipais;

III – abrigos de pontos de ônibus, terminais, estações e demais equipamentos destinados ao transporte coletivo sob administração ou concessão municipal;

IV – parques, praças, áreas verdes e demais logradouros públicos;

V – painéis, totens, relógios digitais, telas eletrônicas, engenhos publicitários e quaisquer outros meios de divulgação instalados em bens públicos ou destinados à exploração publicitária em espaços públicos.

Art. 2º A vedação de que trata esta Lei aplica-se igualmente às campanhas institucionais, ações promocionais, distribuição de brindes, patrocínios, ativações de marca, publicidade digital por meio de equipamentos instalados em espaços públicos e demais formas de comunicação mercadológica que promovam plataformas de apostas de quota fixa.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica à identificação do estabelecimento empresarial regularmente instalado, quando realizada exclusivamente para fins de identificação do local, sem conteúdo promocional ou de incentivo à realização de apostas.

Art. 4º A fiscalização e a aplicação das sanções decorrentes do descumprimento desta Lei observarão, no que couber, os procedimentos e penalidades previstos na Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, e demais normas municipais aplicáveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador PSB

**Gabinete Vereador Eliseu Gabriel****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade vedar a veiculação de publicidade de plataformas de apostas de quota fixa (bets) em bens e espaços públicos do Município de São Paulo, com o objetivo de reduzir a exposição da população à publicidade ostensiva desse segmento econômico, protegendo especialmente crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade social e financeira.

A regulamentação das apostas de quota fixa pela Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, foi acompanhada por uma intensa expansão da publicidade do setor. As chamadas "bets" passaram a ocupar, de forma massiva, os mais diversos meios de comunicação e, cada vez mais, buscam utilizar equipamentos públicos e espaços de grande circulação para estimular a adesão de novos apostadores.

Essa publicidade, frequentemente associada à promessa de ganhos financeiros rápidos, contribui para a banalização das apostas e incentiva comportamentos capazes de comprometer a renda familiar, provocar superendividamento e desviar recursos que deveriam ser destinados às necessidades básicas, como alimentação, moradia, saúde e educação.

A gravidade desses impactos foi reconhecida pelo próprio Estado brasileiro. O Governo Federal adotou medidas para impedir que recursos do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada – BPC sejam utilizados em plataformas de apostas eletrônicas, preservando a finalidade desses benefícios e protegendo famílias em situação de vulnerabilidade social.

Se a União reconhece a necessidade de proteger recursos públicos destinados à subsistência das famílias, revela-se igualmente legítimo que o Município de São Paulo impeça que seus bens e espaços públicos sejam utilizados para fomentar, por meio de publicidade ostensiva, atividade cujos impactos sociais e econômicos já motivaram providências em âmbito nacional.

A presente proposição não disciplina a atividade econômica das plataformas de apostas, matéria de competência da União. Limita-se a regulamentar a publicidade em bens e espaços públicos municipais, matéria de interesse local inserida na competência do Município, nos termos dos arts. 23, VI, 30, I e VIII, e 182 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 (Lei Cidade Limpa), em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Trata-se, portanto, de medida proporcional e constitucional, voltada à proteção das famílias paulistanas, da infância, da saúde pública e do interesse coletivo, razão pela qual conto com o apoio dos meus nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel